Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 041/2016 Erechim, 14 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 034/2016, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 034/2016

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. .....

.....

§ 4.º Revogado.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

§ 5.º Nos deslocamentos em que o pernoite for em próprios do município, o valor previsto em lei para as diárias será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de 01 (uma) diária.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 116 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. .....

.....

V - até 20 dias pelo nascimento ou adoção de filho para o pai, a contar da data do evento.

....." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 234-A da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234-A. As parcelas remuneratórias abaixo citadas, recebidas pelo servidor e professor, serão objeto de incorporação, enquanto o servidor estiver ativo no serviço

público, e quando, sobre estas, incidirem as contribuições previdenciárias:

I - .....

.....

III – Revogado;

.....

XIV – Revogado;

XV – Revogado;

XVI – Revogado;

.....

XXXI – Revogado.

XXXII – Gratificações de Ensino

XXXIII – Diferença do valor recebido a título de Cargo em Confiança por opção do Artigo 53 desta Lei.

§ 1.° As parcelas remuneratórias denominadas de "adicional de tempo de serviço", "auxílio para diferença de caixa" e "parcela autônoma" (criada pela lei Municipal nº 5.620/2014), recebidas por servidor integrante das carreiras mencionadas no caput, serão incorporadas automaticamente, por serem inerentes aos cargos ocupados, ficando dispensada a realização de qualquer tipo de cálculo de média de valores, sendo que incorporação se limita a uma única vez durante sua vida funcional, conforme disposto no § 3.° e tomando por base o valor referente a remuneração do mês anterior ao seu pedido de incorporação, acrescido de eventuais outras parcelas.

§ 2.º O servidor que incorporar a parcela autônoma criada pela Lei n.º 5.620/2014 fica impedido de incorporar as seguintes parcelas: Hora Máquina Pesada; Hora Caminhão; Hora Equipamento; Hora Mecânico e Hora Transporte Escolar, todas constantes do caput do presente artigo.

§ 3.º O cálculo referente às parcelas incorporadas, salvo as mencionadas no §1º deste artigo, será realizado através da média aritmética simples dos valores mensais percebidos por meio das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitado a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo "pro rata temporis", conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 4.° A limitação de 01 (uma) incorporação, citada no §1.°, se refere ao ato pró-forma,

não impedindo a consideração de todas as vantagens recebidas pelo servidor, na forma de cálculo ora estabelecida e regulada por documento próprio.

§ 5.º Para a contagem do tempo previsto no § 3.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida, dependente, no entanto, da averbação do tempo junto ao RPPS do Município de Erechim.

§ 6.° No caso do servidor efetivo que tenha optado pela remuneração do cargo em Confiança (CC), o cálculo será elaborado levando-se em consideração o salário do cargo de concurso, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, confrontando-se com o valor estipulado para o CC, onde somente a diferença encontrada será considerada para fins de incorporação, mantido o regramento disposto no § 3.°." (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de abril de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Destacamos que as alterações ora propostas são de natureza administrativa, não incidindo aumento de despesas para o Município de Erechim. No tocante à adequação das redações dos artigos, estamos propondo a alteração das formas de visualização para a realidade atual.

Ainda, o aumento da licença paternidade está sendo realizada de acordo com a recente alteração da legislação federal, passando à 20 dias de afastamento para os pais, uma vez que o Município aderiu ao programa "Empresa Cidadã".

Após ocorrer a inclusão no Regime Jurídico dos Servidores, por meio do Capítulo IV – Das Incorporações – no Título VII – Da Seguridade Social do Servidor – da Lei n.º 3.443/2002, faz-se necessários alguns ajustes.

Primeiramente, gize-se que as parcelas citadas nos ***incisos III - Parcela Autônoma; XIV – Anuênio; XV – Auxílio para Diferença de Caixa; XVI – Triênio e XXXI – Triênio segundo contrato do art. 234-A***, estão sendo revogadas. Tal é necessário, visto que as mesmas são inerentes aos próprios cargos de concurso, dispensando qualquer forma de cálculo por média e estando fora do limite de 01 (uma) incorporação estabelecido. O valor a ser considerado para incorporação, nesse caso, será o último mês de recebimento antes do pedido de aposentadoria.

O parágrafo segundo dispõe no sentido de que os servidores detentores da parcela autônoma criada pela lei 5.620/2014 (que anteriormente recebiam - Hora Máquina Pesada; Hora Caminhão; Hora Equipamento; Hora Mecânico e Hora Transporte Escolar) não poderão requerer ambas incorporações, eis que o objeto do recebimento seria o mesmo.

O parágrafo terceiro esclarece que ao servidor é limitado apenas

um ato de incorporação, para fins de aposentadoria porém, sendo consideradas todas as parcelas/vantagens que o mesmo tenha recebido no curso de sua vida funcional. O cálculo será feito individualmente e no final será encontrada uma média de valor.

Por fim, o parágrafo quinto foi criado visando não prejudicar a incorporação para os servidores efetivos que optarem por receber o valor do salário do cargo em comissão (CC). Nesses casos, será computada a diferença financeira entre o cargo de concurso acrescido de adicionais por tempo de serviço e o valor do cargo de CC.

Pelos motivos expostos, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de abril de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal